



CDS-PP

Proposta de Adesão

REGISTO DE ENTRADA (Secretaria-Geral)

(A preencher pela estrutura Local)

PARECER

ACEITE DATA _____

RECUSADO

MOTIVO _____

ASSINATURA _____

NÚMERO FILIADO

DATA DE EMISSÃO

CONCELHIA DE

1ª VIA

ACTUALIZAÇÃO

TRANSFERÊNCIA

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO _____

NATURAL DE _____

MORADA _____

CÓDIGO POSTAL _____ - _____

FREGUESIA _____

CONCELHO _____

DISTRITO _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ OUTRO _____

EMAIL _____

CARTÃO DE CIDADÃO / BI

DATA

FORMAS DE CONTACTO

EMAIL SMS VIA POSTAL

CARTÃO ELEITOR

FREGUESIA

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS _____

PROFISSÃO _____

ÁREAS DE INTERESSE

- CULTURA SAÚDE SEGURANÇA SOCIAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- EDUCAÇÃO FAMÍLIA DESENVOLVIMENTO RURAL
- FINANÇAS ADMIN. INTERNA CIÊNCIA E INOVAÇÃO

OUTRA _____

PROPONENTE (facultativo)

ASSINATURA

DATA _____

ESTATUTOS DO CDS-PP

Artigo 5° (Admissão como filiado)

Podem ser filiados no Partido Popular todos os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos direitos civis e políticos, nos termos do Regulamento de Admissões, aprovado em Conselho Nacional.

Artigo 6° (Deveres dos membros)

1. A admissão como filiado implica a adesão à Declaração de Princípios e ao Programa do Partido Popular.

2. São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a expansão efectiva e constante do Partido Popular participando nas suas actividades;
- b) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Pagar atempadamente as quotas;
- d) Respeitar os presentes Estatutos e os Regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, bem como acatar as directrizes dos órgãos do Partido;
- e) Defender a unidade e promover o fortalecimento do Partido;
- f) Contribuir para a consolidação das instituições democráticas em Portugal;
- g) Não se candidatar, sem autorização do Conselho Nacional, em circunstância alguma, em listas de outras forças partidárias ou em listas de independentes contra listas do Partido, sob pena de aplicação de sanção disciplinar de expulsão.
- h) Manter actualizados os seus dados pessoais, comunicando qualquer alteração à Secretaria-Geral do Partido.

3. Os membros que violem o disposto na alínea g) do número anterior ficarão sujeitos a um processo disciplinar abreviado, cuja abertura, instrução e decisão é promovida oficiosa e obrigatoriamente pelo Conselho Nacional de Jurisdição, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos.

Artigo 7° (Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros:

- a) Participar na vida activa do Partido Popular e nas suas manifestações, de acordo com o respectivo grau de responsabilidade;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos partidários;
- c) Participar nas actividades do Partido Popular e frequentar as suas instalações;
- d) Manter a sua liberdade de opinião desde que, ao exercer esse direito na qualidade de membro de Partido, se conforme com o programa do Partido Popular e com as directrizes dos respectivos órgãos.

2. A capacidade eleitoral activa adquire-se três meses após a filiação no Partido.

